

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SPAL 01/2017

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA FINALIDADE

- 1.1 A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, com endereço à Rua Mar de Espanha nº 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais, torna público que realizará o Credenciamento de Empresas para prestação de serviço de **atendimento pré-hospitalar móvel de emergências e urgências médicas, por Ambulância de Suporte Básico (tipo B) e por Ambulância suporte avançado (tipo D), também denominada ambulância UTI móvel, para dar suporte às emergências e urgências médicas ocorridas nas dependências da COPASA MG, situadas em Belo Horizonte e RMBH**, conforme “Termo de Referência” e anexos deste Edital.
- 1.2 O credenciamento, objeto do presente Edital, se realizará em conformidade com o disposto no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores.
- 1.3 O prazo para credenciamento vigorará por no máximo 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 06/12/2017, quando da publicação deste Edital, com termino em 06/12/2022.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA RETIRADA DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

- 2.1 O presente Edital poderá ser obtido pelos interessados no site www.copasa.com.br > Fornecedores > Credenciamento.
- 2.2 Decairá do direito de impugnar e/ou questionar os termos deste Edital a Empresa que não o fizer até o quinto dia após a publicação do aviso deste Edital, apontando as suas falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
 - 2.2.1 As impugnações e/ou questionamentos deverão ser encaminhados para o e-mail dvcm.licita@copasa.com.br, ou protocolizados na COPASA MG, à Rua Carangola, 606, Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas, nos dias úteis.
- 2.3 A não apresentação de dúvidas dentro do prazo fixado no item anterior pressupõe o pleno entendimento deste Edital e seus anexos.
- 2.4 É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas a este Edital.

CAPÍTULO TERCEIRO - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data em que a COPASA MG intimar à empresa CREDENCIADA, via e-mail, para retirar a via contratual formalizada entre as partes, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a COPASA MG, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

- 3.1.1** O Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela COPASA MG, por motivo de interesse público, ressalvado o direito da empresa CREDENCIADA contratada de receber pelos serviços já prestados e aceitos pela COPASA MG.

CAPÍTULO QUARTO - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** Serão credenciadas as Empresas que apresentarem o pedido de credenciamento, conforme modelo, e que comprovarem sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico - financeira e regularidade fiscal, bem como atenderem às exigências deste Edital.
- 4.2** Não será admitido o credenciamento de Empresas em regime de concordata ou cuja falência haja sido decretada.
- 4.3** Estão igualmente proibidas de se credenciar as Empresas suspensas do Cadastro de Fornecedores da COPASA MG, ou declaradas inidôneas pelo Governo do Estado de Minas Gerais nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

CAPÍTULO QUINTO - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1** A habilitação será comprovada pela análise dos documentos relacionados abaixo:

a) Habilitação Jurídica:

- a.1)** Declaração da empresa e seu registro comercial quando se tratar de firma individual.
- a.2)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente arquivados, tratando-se de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento da eleição de seus administradores.
- a.3)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da eleição da Diretoria em exercício.
- a.4)** Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a.5)** Declaração, conforme modelo, emitida pela própria Empresa, em papel timbrado, informando que não se acha declarada inidônea para licitar e/ou contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Estadual.
- a.6)** Declaração, conforme modelo, emitida pela própria Empresa, em papel timbrado, informando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

b) Qualificação Técnica:

- b.1)** Certificado junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, dentro da validade.

- b.2)** Certidão de Regularidade junto ao Conselho Federal de Farmácia, dentro da validade.
- b.3)** Comprovante de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, atualizado.
- b.4)** Certidão de Responsabilidade Técnica - CRT, dentro da validade, junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.
- b.5)** Declaração da Proponente de que está apta a cumprir todas as condições técnicas obrigatórias e outros itens constantes do “Termo de Referência”.

c) Qualificação Econômica - Financeira:

- c.1)** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias que antecederem à data de sua apresentação.
- c.2)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - c.2.1)** As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
 - c.2.2)** Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - c.2.2.1)** publicados em Diário Oficial; ou
 - c.2.2.2)** publicados em Jornal; ou
 - c.2.2.3)** por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente; ou
 - c.2.2.4)** por cópia ou fotocópia do livro Diário, mediante apresentação do “Recibo de Entrega do SPED CONTÁBIL” emitido pela Receita Federal do Brasil.
 - c.2.3)** As empresas não obrigadas ao lucro real poderão optar pelo registro do Balanço Patrimonial em cartório de registro de documentos.
 - c.2.4)** O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da Empresa e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

c.2.5) Não será aceito Balanço Patrimonial com a situação do Patrimônio Líquido negativo.

c.2.6) No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais do último exercício.

d) Regularidade Fiscal:

d.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

d.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

d.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positivas com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data limite da apresentação.

d.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, com validade na data limite da apresentação.

d.5) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa Trabalhista - CNDT.

d.6) Certificado de regularidade de situação perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF.

5.2 A Empresa que se encontrar, na data de apresentação do pedido de credenciamento, com o cadastro em dia, fica liberada de apresentar os documentos exigidos no item 5.1 deste Edital, exceto a documentação das alíneas “b.1” a “b.5”.

5.2.1 A condição de cadastramento da Empresa será verificada pelo Pregoeiro, por meio do sistema informatizado da COPASA MG.

5.2.2 A Empresa cadastrada com documento(s) vencido(s) terá que enviá-lo(s), regularizado(s), conforme item 6.1 deste Edital.

5.3 Será aceito e considerado o credenciamento de consórcios, desde que as Consorciadas apresentem os seguintes documentos, que deverão ser apresentados com os documentos de habilitação:

a) instrumento de constituição ou de compromisso de constituição de consórcio, representado por instrumento público ou particular, subscrito pelos consorciados, obedecido o art. 33, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666-93:

a.1) deverá constar do instrumento a indicação da Empresa à qual se atribuirá a liderança do Consórcio e sua representação administrativa, com autorização para tomar decisões perante à COPASA MG;

CAPÍTULO SEXTO - DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1** O pedido de credenciamento, conforme modelo, e os documentos de habilitação do presente Edital, deverão ser endereçados à CLM - Comissão de Licitação de Materiais e Serviços da COPASA MG, a Rua Carangola, 606, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG - CEP: 30330-240 em envelope fechado e lacrado, constando externamente:

COPASA MG - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

NÃO ABRIR - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO SPAL 01/2017

DATA PARA ENTREGA DO PEDIDO CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: do dia 06/12/2017, ao dia 06/12/2022 até às 17:00 horas.

RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:

ENDEREÇO / TELEFONE / E-MAIL DO INTERESSADO:

SERVIÇO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE EMERGÊNCIAS E URGÊNCIAS MÉDICAS, POR AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B) E POR AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO (TIPO D), TAMBÉM DENOMINADA AMBULÂNCIA UTI MÓVEL, PARA DAR SUPORTE ÀS EMERGÊNCIAS E URGÊNCIAS MÉDICAS OCORRIDAS NAS DEPENDÊNCIAS DA COPASA MG, SITUADAS EM BELO HORIZONTE E RMBH.

CONTEÚDO: Pedido de Credenciamento e Documentação de Habilitação

- 6.2** A COPASA MG não se responsabiliza por eventuais atrasos de entrega de proposta, decorrentes de encaminhamento incorreto, via correio ou outro meio.
- 6.3** Somente serão admitidos pela CLM - Comissão de Licitação de Materiais e Serviços da COPASA MG os documentos entregues no período de 06/12/2017 a 06/12/2022, no endereço referido no item 6.1 do presente Edital.
- 6.4** Não serão credenciadas as sociedades que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados ou o fizerem de forma incompleta.
- 6.5** A COPASA MG poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da Empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital ou descumprir qualquer cláusula e/ou condição do Contrato de Credenciamento que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO SÉTIMO - DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1** A análise do pedido de credenciamento terá início a partir de **02 (dois) dias úteis**, após o recebimento do envelope com os documentos para o credenciamento, conforme consta do Capítulo Sexto deste Edital.
- 7.2** Após análise do pedido de credenciamento a CLM - Comissão de Licitação de Materiais e Serviços da COPASA MG, à vista das disposições contidas neste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido e emitirá Ata de Credenciamento que será publicada, sendo informadas às partes interessadas.

- 7.2.1** Após a publicação do resultado, não havendo recurso, a instituição credenciada será convocada para assinatura do Contrato.
- 7.3** A CLM - Comissão de Licitação de Materiais e Serviços da COPASA MG poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.
- 7.4** A decisão da CLM - Comissão de Licitação de Materiais e Serviços da COPASA MG que negar o credenciamento será sempre fundamentada e dela caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da sua publicação/comunicação.
- 7.5** Até a celebração do Contrato de Credenciamento, a COPASA MG reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, revogar o processo de credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, bem como cancelar o Pedido, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior, que demonstre dolo ou má fé da Empresa, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que desta decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou direito à indenização de alguma espécie.
- 7.6** Nenhuma empresa participante deste processo de credenciamento pode ignorar a legislação, no que diz respeito aos efeitos da execução do respectivo Contrato.
- 7.7** Para efeito de avaliação da documentação, a CLM - Comissão de Licitação de Materiais e Serviços da COPASA MG solicitará parecer de unidade de apoio.

CAPÍTULO OITAVO - DO RECURSO E NOVO CREDENCIAMENTO

- 8.1** A Empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da CLM - Comissão de Licitação de Materiais e Serviços da COPASA MG que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no item 7.4 deste Edital. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante a CLM - Comissão de Licitação de Materiais e Serviços da COPASA MG, devendo, necessariamente, ser protocolizado na COPASA MG, à rua Carangola, 606, Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas, nos dias úteis, sob pena do seu não conhecimento.
- 8.2** Não serão conhecidos recursos encaminhados via e-mail, que não sejam dirigidos à CLM - Comissão de Licitação de Materiais e Serviços da COPASA MG, entregues em local e horário diverso ao estipulado no item 8.1 deste Edital, ou, ainda, interpostos intempestivamente.
- 8.3** A Empresa que tiver o seu pedido de credenciamento indeferido, poderá, apresentar nova documentação para o credenciamento, conforme consta do Capítulo Quinto, até o prazo final constante do item 1.3 deste Edital, quanto será novamente analisada em conformidade com o Capítulo Sétimo.

CAPÍTULO NONO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** A concessão de licença objeto do Credenciamento se fará nos termos da minuta de Contrato de Credenciamento, em caráter não exclusivo, pelo qual serão credenciadas todas as Empresas que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas.

- 9.2** É vedado às Empresas ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento que vier a ser celebrado.
- 9.3** O foro do Contrato de Credenciamento será o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.4** Os pedidos de esclarecimento e mudanças serão disponibilizados no site www.copasa.com.br > Fornecedores > Credenciamento.
- 9.5** Faz parte integrante deste Edital, como seus anexos, os seguintes documentos:
- ◆ Minuta de Contrato de Credenciamento;
 - ◆ Modelo de Pedido de Credenciamento;
 - ◆ Modelos de Declarações - referentes às alíneas “a.5” e “a.6” do item 5.1 do Edital;
 - ◆ “Termo de Referência SPRH/DVSS 001/2017”;
 - ◆ Código de Conduta Ética da COPASA MG.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2017


ANA MARIA MATEUS MIRANDA
GERENTE DA DIVISÃO DE COMPRAS